

## DECRETO N.º 15.396, DE 17 DE JULHO DE 1980

## Cria unidades escolares

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

## Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos Municípios e Subdistrito mencionados, as seguintes unidades escolares:

## I — MUNICÍPIO DA CAPITAL — DRECAP-3

a) 17.ª Delegacia de Ensino-Subdistrito de Santo Amaro

1 — a EEPG do Parque Sabará

## II — MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA — DRE-5-LESTE

a) 22.ª Delegacia de Ensino — Suzano

1 — a EEPG do Jardim Monte Belo

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1980

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 15.397, DE 17 DE JULHO DE 1980

## Dispõe sobre a criação de Centro de Saúde

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, com a estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976, um (1) Centro de Saúde IV (CS-IV) no Parque Dorotea, pertencente ao Distrito Sanitário de Santo Amaro, do Divisão São Paulo-Norte-Oeste do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo-DRS-1, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 15.398, DE 17 DE JULHO DE 1980

## Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 — CAMPINAS

## Itapira

Lar São José.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 15.399, DE 17 DE JULHO DE 1980

## Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que específica

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.944.060,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e sessenta cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## Ibirá

Santa Casa de Misericórdia de Ibirá.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 15.400, DE 17 DE JULHO DE 1980

## Transfere função-atividade do Quadro da Secretaria da Educação para o Quadro de Secretaria da Fazenda

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Servente, padrão 8-A, da Tabela II, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Educação, exercida por Francisco Chagas de Almeida, RG 4.754.175, extranumerário, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1980.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Wadil Helu, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

## DECRETOS DE 17-7-80

Aplicando, nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e § 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-5.107-80, 1.ª CPP-48-79 — SE e seu apenso, a pena de demissão a Maria Angela Costacurta Staibano — RG 4.790.711 — Professor I, padrão 38-A, da EEPG (Isolada) da Fazenda Retiro Vera Cruz, de Guaira, da Secretaria da Educação.

Dispensando, a pedido, Iracema Bello Oricchio — RG 717.847 — Procurador do Estado, Nível II, padrão 51-D, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, da função de membro da Corregedoria Administrativa do Estado.

Nomeando, com fundamento no artigo 92, III, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 2) e nos termos do artigo 20, III, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, Daniel David de Oliveira Pinto — RG n.º 3.228.414 — para exercer, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, o cargo de Motorista, padrão 14-A, da Tabela III, do Subquadro de Cargos da Casa Civil, vago em decorrência do falecimento de Antonio Silverio Tosta, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Tornando insubsistente o decreto de 27, publicado a 28-4-77 na parte em que, nos termos dos artigos 251, V, 257, VII e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, aplicou a pena de demissão, a bem do Serviço Público, ao Bel. Jorge Rodrigues Ferraz — RG n.º 1.364.988 — Delegado de Polícia (2.ª Classe), efetivo, padrão 23-C (situação antiga), à época da infração em exercício na 16.ª Circunscrição de Trânsito, anexa à Delegacia Regional de Polícia do Litoral, da Secretaria da Segurança Pública.

## DECRETO DE 16-7-80

## Retificação

Considerando autorizado,.... Antonio Carlos de Souza,.... onde se lê: em prejuízo dos salários... leia-se: sem prejuízo dos salários....

## Despacho Normativo do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador, de 17-7-80

No processo GG-1.916-76 — claps. SEN-1.016-76, GG-1.539-76, GG-1.425-77, GG-979-78, GG-1.191-77, IPESP-19.381-78, SENA-2.447-71, IPESP-4.466-77, IPESP-2.456-76, SG-1.511-77, CAM-31-71, CAM-1.391-75, CAM-1.208-75, CAM-1.624-78, GG-1.982-79, DER-121.361-66, 2.º Prov., DER-105.126-64, sobre destinação de material excedente das Autarquias: «Diante dos elementos informativos contidos nestes autos, e tendo presentes as manifestações dos Titulares das Pastas da Administração e Casa Civil, aprovo o parecer de fls. 87-89, da Assistência Técnica do Gabinete do Secretário da Administração, ficando mantida, destarte, a orientação imprimida à matéria através do despacho governamental de 28, publicado no D.O.E. de 29-5-71. Consequentemente, determino que se dê inteiro cumprimento à referida diretriz».

## Transcrição do Despacho publicado a 29-5-71

No processo GE-464-70, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Itupeva, sobre alienação de bens móveis de autarquias: «Acolho os pareceres do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e do SAJ, de fls. 25-29 e 30, para o efeito de determinar a aplicação às autarquias da regra constante do artigo 18, inciso II, letra «a», da Lei 10.395, de 17 de dezembro de 1970, o qual não conflita com o disposto no artigo 3.º, inciso IV, do Decreto-lei Complementar 7, de 6 de novembro de 1969, observado, entretanto, processamento previsto nos Decretos 50.179, de 7 de agosto de 1968 e 52.307, de 23 de setembro de 1969, que dispõem sobre arrolamento, classificação e destinação de material excedente».

## Despachos do Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador, de 17-7-80

No processo GG 2299-79 c/ aps. PGE. 64.464-79, SJ-175.588-79, ST 2067-79 — DH-154-79 — SENA-1201-79 — GS-SSP-4470-79, sobre homologação de súmula, visando à exigência de quitação previdenciária, nos casos que especifica: «Tendo em vista as manifestações da Procuradoria Geral do Estado e do Secretário da Justiça, bem como os termos dos pareceres AJG 751-80 e PA-3.409-79, 15-80 e 79-80 acolhidos pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, homologo o texto da súmula uniformizadora tratada nestes autos, determinando a adoção das providências complementares, relativas à numeração e publicação».

## SÚMULA N.º 15, DE 17-7-80

Previdência Social — Exigência pelos Órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, que as pessoas jurídicas ou físicas apresentem os certificados fornecidos pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), em atos praticados que envolvam a Administração Pública.

Nos termos das disposições dos artigos 128 a 137 do Decreto lei federal n.º 83.081, de 24-1-79, todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado deverão exigir a apresentação, por parte das pessoas jurídicas e físicas, do Certificado de Quitação (CQ) ou do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), conforme o caso, fornecido pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) para os seguintes atos, além daqueles exigidos por força da lei estadual:

I — processo de licitação geral;

II — contratos e convênios a serem firmados;

III — aquisição de bens imóveis ou de bens móveis incorporados ao ativo fixo das empresas, ou, ainda, aquisição de bens imóveis de pessoas físicas, desde que se trate da primeira transação após a construção e, que esta, tenha sido terminada na vigência do Decreto-lei n.º 66, de 21-11-66, exceptuada a exigência quando a aquisição for efetuada através de Carta de Adjudicação ou Arrematação de Bens;

IV — arquivamentos, registros, alterações de firmas na Junta Comercial, dispensando-se, outrossim, a apresentação com relação ao ato pelo qual a empresa substitua total ou parcialmente seus gestores, sem que isso implique mutação patrimonial.

## Referência:

Parecer PA-3 n.º 409-79  
Aviso n.º 380, de 11-7-79, do Ministério da Previdência Social.  
Lei Federal n.º 6439-77  
Decreto n.º 83.081, de 24-1-79  
Decreto n.º 83.081, de 24-1-79.  
É o nosso parecer, s.m.j.  
São Paulo, 8 de janeiro de 1980  
Luiz Edmur de Albuquerque Netto  
Procurador do Estado

## PARECERES DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: Of. n.º 666-79 PGE n.º 64.464-79).

Interessado: Ministério da Previdência e Assistência Social.  
Assunto: Certidos  
Contratos Administrativos.  
Junta Comercial.  
Licitações.  
Previdência Social.

Solicitação do Ministro da Previdência e Assistência Social, dirigida ao Chefe do Poder Executivo, solicitando o apoio do Governo do Estado, no sentido de auxiliar, aquele Ministério, na captação de recursos necessários à manutenção e ampliação da assistência social e previdência.